



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.101 - DE 25 DE JULHO DE 1.978.-

Altera os artigos 40 e 44 da Lei nº 1971, de 13 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre loteamentos e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam dispensados da obrigação dos artigos 40 e 44 da Lei nº 1971, de 13 de dezembro de 1973, os desmembramentos e os loteamentos que tem seu traçado dirigido pelo Planejamento Global do Sistema Viário da Cidade de Montenegro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
25 de julho de 1.978.

IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -